



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 669, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976 -

Estabelece a participação do Município para implantação do Ensino Supletivo de 1º e 2º graus, mediante convênio com a Secretaria de Educação do Estado.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica estabelecido em aditamento a Lei Municipal nº 659, de 21 de outubro de 1975, que o município de Icém para firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado, visando a implantação do Ensino Supletivo de 1º e 2º graus, ^{que a P. M. Icém} nesta cidade, compromete-se a participar na execução do convênio, com as despesas atinentes ao serviço de limpeza do prédio, bem como o pagamento dos salários dos serventes, até o máximo de 3 (treis).

Artigo 2º - As despesas na parte de contribuição do município, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Icém, 10 de fevereiro de 1976.



ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



Aginaldo Clovis da Silva Sant'Ana
- Secretário em Comissão -